

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO
E REDAÇÃO FINAL****I - RELATÓRIO**

Trata-se de Indicação nº 225/2025 apresentada pelo **Vereador Arilson Rocha Fernandes**, sob o protocolo nº 908/2025, que pretende *"Indico ao Poder Executivo Municipal que seja realizado um estudo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, sobre a viabilidade de fornecimento de adubo, calcário e ração, aos agricultores e pecuarista do Município de Marataízes"*.

A fls. 06/08 consta Parecer Jurídico, opinando pela impossibilidade do prosseguimento, haja vista a presente proposição ser idêntica a outra já apresentada, discutida, votada e aprovada.

Vieram os autos para análise e parecer dessa comissão.

É o breve relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Analisando detidamente a indicação aposta, e em especial a observância da Douta Procuradoria desta casa Legislativa, verifica-se que a presente proposição já foi objeto de indicação por outro vereador em momento anterior, no caso, da indicação nº 175/2025 (Processo nº 614/2025) devidamente discutida e aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 15/04/2025, bem como da indicação nº 177/2025 (Processo nº 617/2025) devidamente discutida e aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 03/06/2025 nesta casa de Leis.

Neste norte, dispõe o artigo 165, inciso I do REGIN que:

Art. 165 Consideram-se prejudicados:

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003000390037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou, ressalvados os casos previstos neste Regimento, rejeitada na mesma Sessão Legislativa; [...] (Negritei)

2

Assim, sem maiores delongas, voto pelo **ARQUIVAMENTO**.

É o parecer do vereador do vereador **Jorge Marvila**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator.

IV – DA DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade, opinam pelo **ARQUIVAMENTO** da presente proposição.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

JORGE MARVILA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Marataízes/ES, 18 de Agosto de 2025.

